



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
"Deus seja louvado"



PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

**Garante à vítima de violência sexual atendimento prioritário e humanizado pela autoridade policial, pelos órgãos de segurança pública, no âmbito do Município e pela Defensoria Pública, além de assegurar-lhe tratamento digno e respeitoso em todas as fases da investigação policial ou do processo penal.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Esta Lei garante a toda pessoa, vítima de violência sexual, atendimento prioritário e humanizado pela autoridade policial, pelos órgãos do Ministério Público e pela Defensoria Pública, além de assegurar-lhe tratamento digno e respeitoso em todas as fases da investigação policial ou do processo penal.

**Art. 2º** A autoridade policial, os órgãos de enfrentamento à violência sexual da Administração Pública do Município e a Defensoria Pública devem garantir à vítima de violência sexual atendimento prioritário e humanizado, observados os princípios do respeito da dignidade da pessoa, da não discriminação, do sigilo e da privacidade.

**Parágrafo único.** O atendimento a que se refere o caput deve ser realizado em local que garanta a privacidade da vítima, a dignidade e respeito em todas as fases da investigação policial.

 (27) 3349-3241

 (27) 9 9868-5041

 [sabrinaleonel](#)

 [sabrinaleonel](#)



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**



Praça Frei Pedro Palácios, s/n, 2º andar - Prainha - Vila Velha/ES - CEP: 29100-190



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 23 de junho de 2021

**SABRINA SANTOS LEONEL**  
Vereadora **PODEMOS**

 (27) **3349-3241**

 (27) **9 9868-5041**

 **sabrinaleonel**

 **sabrinaleonel**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**



Praça Frei Pedro Palácios, s/n, 2º andar - Prainha - Vila Velha/ES - CEP: 29100-190



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Pretendemos, com o presente projeto de lei, estabelecer que a vítima de violência sexual deva receber, pela autoridade policial, pelas autoridades municipais e pela Defensoria Pública, atendimento prioritário e humanizado, observados os princípios do respeito da dignidade da pessoa, da não discriminação, do sigilo e da privacidade.

A medida é extremamente importante para que essas pessoas, que já se encontram em situação de extrema fragilidade, possam se sentir mais seguras e acolhidas ao relatarem o crime de que foram vítimas. Isso, aliás, pode ajudar a reduzir a cifra oculta que envolve os crimes contra a dignidade sexual, tendo em vista que muitas vítimas deixam de relatar esses crimes por conta do descaso com o qual muitas vezes são recebidas.

Além disso, optamos por estabelecer, no texto da lei, que a vítima de violência sexual deve ser tratada com dignidade e respeito em todas as fases da investigação policial ou do processo penal, direito esse que deve ser respeitado por todos, especialmente pelos órgãos de segurança pública, pelo Ministério Público, pela advocacia, pelas autoridades judiciárias, pelos órgãos governamentais competentes e pelos serviços sociais e de saúde.

Atento a esta situação, o presente projeto visa ser uma ferramenta para amenizar, ao menos em parte, a dor das pessoas, vítimas deste tipo de violência, que são injustiçadas por seus algozes. Diante disso, por estar convicta da necessidade e relevância dessas medidas, peço aos meus nobres pares o apoio, e os votos necessários para a aprovação do presente Projeto de Lei.

---

**SABRINA SANTOS LEONEL**

**vereadora (podemos)**

 (27) **3349-3241**

 (27) **9 9868-5041**

 **sabrinaleonel**

 **sabrinaleonel**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**



Praça Frei Pedro Palácios, s/n, 2º andar - Prainha - Vila Velha/ES - CEP: 29100-190